LEI N.º 1.204/01.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria entre o Município e a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo/MS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com o objetivo precípuo de conceder crédito a micros e pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal, bem como, autoriza a abertura, quando da efetiva instalação da Sociedade de Crédito, de um Crédito Especial relativo ao aporte financeiro do Município na mesma, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria entre o Município e a Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo/MS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n.º: 9.790, de 23 de Março de 1.999, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do Território Municipal.

Art. 2º - O Estatuto da Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios:

I - A contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

II - A disposição de que os recursos que comporão o Fundo Financeiro , através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sécios da Sociedade de crédito, de doações e de empréstimos de agências de financiamento; em nenhuma hipótese captarão recursos do público;

III - A disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV - A disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V - A disposição de não operar exclusivamente no Município de Porto Murtinho/MS;

VI - A disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito equivalente a 5% (cinco por cento) do montante aportado no Município pela Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, em conta corrente específica para a finalidade, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - A origem dos recursos aportados pelo município podem ser oriundos da cota de recursos repassados pelo FIS - Fundo de Investimento Social - para o Município, como também recursos aportados pela própria Receita Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho (MS), 05 de julho de 2.001.

ABEL NUNES PROENÇA
PREFEITO MUNICIPAL